

DECRETO nº 002/2018, de 27 de Agosto de 2018.

Determina a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID, usando das atribuições que lhe confere o art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002,

DECRETA

Art.1º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, administrado pelo INPREVID, será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo Único. Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais e dos dependentes dos aposentados e pensionistas do INPREVID, a Prova de Vida anual, poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas vinculados ao INPREVID, deverão realizar anualmente a comprovação de vida, no mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 3º O INPREVID convocará os aposentados e pensionistas, com antecedência ao mês de aniversário, por meio de carta encaminhada ao endereço cadastrado, somente no ano de 2019. Nos anos seguintes, os aposentados e pensionistas deverão comparecer sem prévia convocação, sendo que no site do INPREVID, será disponibilizada mensalmente, relação das pessoas que deverão realizar a prova de vida no mês de aniversário.

Art. 4º A Prova de vida será realizada na sede do INPREVID, localizada na Rua Fiorindo Pires, esquina com a Av. Manoel Roque, nº 15, Sala 01, Bairro Alvorada, Videira/SC, (em frente à Prefeitura de Videira), em horário de expediente normal.

Art. 5º No período estabelecido para a comprovação de vida, os aposentados e pensionistas deverão comparecer na sede do INPREVID, munidos dos seguintes documentos originais:

- a) Declaração de Prova de Vida;
- b) RG (Carteira de Identidade) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal; e, CPF;
- c) RG e CPF do cônjuge (se houver);
- d) RG e CPF de filhos menores de 21 anos (se houver);
- e) Certidão de Casamento atualizada (se houver);
- f) Certidão de Óbito (se houver);
- g) Comprovante de Residência.

Parágrafo Primeiro: O documento de identidade deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo: Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida neste Decreto.

Art. 6º Os aposentados e pensionistas vinculados ao INPREVID, impossibilitados de comparecer no INPREVID, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Com problemas de Saúde: Os Aposentados e pensionistas vinculados ao INPREVID, estando impossibilitados de comparecer por problemas graves de saúde, deverão realizar a Prova de Vida através de procurador devidamente identificado. O Procurador deverá apresentar Procuração por Instrumento Público registrada em cartório, Laudo Médico (atualizado, legível e com o CRM do médico que o expediu) e os documentos enumerados no art. 5º deste Decreto;

Parágrafo Único: Poderá ser agendada visita domiciliar ao aposentado ou pensionista.

II – Residente em outro Município/Estado: Os Aposentados e pensionistas vinculados ao INPREVID, que residem em outros municípios ou outros Estados, deverão realizar a Prova de Vida através de procurador devidamente identificado ou do envio dos documentos ao INPREVID.

Parágrafo Primeiro: Se a prova de vida for realizada por Procurador, este deverá apresentar, pessoalmente a Procuração por Instrumento Público registrada em cartório e os documentos enumerados no art. 5º deste Decreto;

Parágrafo Segundo: Se a prova de vida for realizada, através do envio dos documentos enumerados no art. 5º deste Decreto, todos deverão ser autenticados em cartório, inclusive a Declaração deverá ser firmada por autenticidade.

III – Reclusos: Os Aposentados e pensionistas que se encontrarem reclusos em regime fechado, internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida socioeducativa, deverão constituir procurador através de Instrumento Público registrado em cartório, apresentando os documentos elencados no art.5º deste decreto, e ser comprovada situação de reclusão, por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 7º Para os aposentados ou pensionistas incapazes, além dos documentos enumerados no art. 5º deste Decreto, deverá ser apresentada termo de tutela, curatela ou guarda.

Art. 8º A Declaração de prova de vida será disponibilizada na sede do INPREVID, bem como no site www.inprevid.sc.gov.br.

Art. 9º O INPREVID poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 10º O INPREVID poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro no sistema informatizado.

Art. 11º Findo o período regulamentar estabelecido no Art. 2º, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida, terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo Único: Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista neste Decreto, sendo pago o valor dos proventos retroativo. Se transcorrido o prazo de 60 dias da data estabelecida para prova de vida, sem a devida comprovação, o benefício será cessado definitivamente.

Art. 12º Situações não previstas no presente Decreto serão decididas pelo Presidente do INPREVID, através de instauração de processo administrativo.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID